

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,  
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

**BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-125-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



**I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E**  
**EMPREENDEDORISMO II**

---

**Apresentação**

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira



# OS DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO DA LGPD NOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Veronica Lagassi<sup>1</sup>  
Jessica Gomes Monteiro Portela

## Resumo

### INTRODUÇÃO.

Indubitavelmente, as micro e pequenas empresas respondem por 52% do efetivo de empregos no país, contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional. Sua relevância é de tamanha no cenário econômico brasileiro que o legislador buscou protegê-la atribuindo-lhe tratamento jurídico diferenciado. O que foi feito com a edição da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, também denominada “Estatuto da Microempresa”, buscando garantir que as micro e pequenas empresas (MPEs) concorram igualmente com empresas de maior porte. Tal Lei busca assim, nivelar a desigualdade e ao mesmo tempo inserir os antes informais ao estado de formalidade, mas acima de tudo visou incentivar a livre iniciativa. Esse último, que é fundamento essencial da Constituição Federal brasileira. Assim, a livre iniciativa é princípio fundamental previsto no art. 1º, inciso “IV”, da CRFB/88 e tem por mote o incentivo à circulação de bens e serviços por meio da iniciativa privada. Além de um fundamento de ordem econômica é também um fundamento democrático que propicia ao indivíduo a conquista de sua dignidade por meio do trabalho exercido através da empresa. E, visando regulamentar os princípios da ordem econômica e delimitar o poder do Estado sobre a livre iniciativa a CRFB/1988, em seu art. 170º, abarca outros princípios além do direito de exercício da empresa ou da livre iniciativa que são essenciais ao desempenho da atividade econômica. Já o art. 179º da CBRF/88 tem relevância para este estudo ao trazer a diferenciação necessária às MPEs a partir de tratamento jurídico adequado a sua proporção, buscando eliminar obrigações de qualquer natureza com o fim de incentivá-las.

A partir desta contextualização legal a pesquisa se propõe a revelar a lacuna deixada pelo legislador quando da elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao ceder a competência à Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) adaptação dos efeitos legais face às MPEs, tornando-as dependentes dessa Autoridade. Problema que se agrava a partir da constatação de que na LGPD e suas alterações não houve por parte do legislador a preocupação com a previsão de data para estabelecer essa agência reguladora, deixando sujeitas à ilegalidade as MPEs, pois dependem do funcionamento desta instituição para nortear sua adequação a legislação de proteção de dados. Assim, tal legislação, apesar de buscar garantir efetividade ao princípio constitucional da privacidade, ser de interesse popular e de relevância social, foi omissa ao repassar para agência reguladora a competência exclusiva para regulamentar a aplicação da LGPD às MPEs. O que pode ser explicado pelo fato de a LGPD ter se inspirado na Lei de Proteção de Dados (PGDR) da União Europeia, tornando-a

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

insatisfatória quando aplicada em território nacional ante a ausência das adaptações necessárias. Desta feita, surgiram questionamentos que permearão a pesquisa e seus desdobramentos.

**PROBLEMA DA PESQUISA:** Identificar se há viabilidade jurídica para manutenção das MPes em plena atividade ante a rigidez inserida na LGPD, bem como se é possível a continuidade de suas operações caso a ANPD não seja criada antes da entrada em vigor da LGPD.

**OBJETIVO:** Analisar a situação econômica das MPes face as adequações necessárias a implantação da LGPD e de suas exigências. Abordar possíveis medidas a serem adotadas pela ANPD para adequação da LGPD ao Estatuto da Micro e Pequena Empresa, visando buscar alternativas para a proteção dos dados pessoais no pequeno negócio. Além disso, confrontar a LGPD à luz da legislação brasileira no que tange aos interesses conflitantes acerca do tema, de modo a alcançar todas as modalidades empresárias, buscando preservar as MPes a partir de alterações necessárias a eficácia e a efetividade da lei.

**METODOLOGIA:** A partir da análise bibliográfica e da interpretação de textos legais relacionados ao tema de interesse desenvolver-se-á a metodologia, permitindo a identificação das lacunas da LGPD a partir da análise dessa Lei diante do ordenamento jurídico pátrio. Destarte, serão delineados dados importantes para pesquisa, que fundamentam as inovações do direito empresarial e a necessidade de sua frequente atualização ante a realidade econômica, possibilitando examinar as imperfeições ou lapsos da LGPD em suas disposições.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Como resultados parcialmente alcançados concluiu-se que a privacidade de dados é uma questão urgente, na qual o Brasil é obsoleto. Há tempos falta à nós brasileiros uma legislação garantidora da inviolabilidade dos dados pessoais. Entretanto, anteriormente à criação da lei, abrimos espaço no país para corrigir a informalidade através da adequação pelo registro do microempreendedor individual (MEI). Por inúmeras vezes, o MEI não atinge o escopo da empresarialidade, sendo somente um profissional liberal, com recursos escassos e que trabalha sozinho. Esta é a característica da maior parte das pessoas jurídicas registradas nessa modalidade e que ficam aquém da regulação feita pela LGPD. O que torna inviável economicamente a implementação desta lei por esta modalidade empresária, ao menos nos termos existentes.

**Palavras-chave:** Lei de Proteção de Dados, livre Iniciativa, Tratamento Favorecido, Pequeno Empresario

## **Referências**

ALVES, Fabrício da Mota. VIEIRA, Gustavo Afonso Sabóia. Sem a ANPD, a LGPD é um

problema, não uma solução. JOTA. Disponível:  
<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/anpd-lgpd-problema-solucao-06012020>  
Acesso: 25/04/2020.

BRASIL. Lei Complementar n. 123 (Estatuto da Microempresa), de 14 de dezembro de 2006. Lei que institui o regime de tratamento jurídico diferenciado para micro e pequenas empresas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), acesso em: 02/05/2020.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14 de agosto de 2008. Lei que regula a responsabilidade, tratamento e proteção de dados no direito brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm), acesso: 02/05/2020.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.853 (Alteração da LGPD no que dispõe a ANPD), de 8 de julho de 2019. Lei que dispõe sobre a criação e competência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113853.htm), acesso: 02/05/2020.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CRFB), de 05 de outubro de 1988. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acesso: 02/05/2020.

LIMA, Mariana. Autoridade Nacional De Proteção De Dados: o que você precisa saber sobre a ANPD. TRIPLA IT. Disponível: <https://triplait.com/anpd/>. Acesso: 25/04/2020.

POHLMANN, Sérgio. Sobre cintos de segurança, LGBT, pequenas empresas e interpretação. SERPRO. Disponível:  
[serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/cinto-seguranca-lgpd-pequenas-empresas-interpretacao](http://serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/cinto-seguranca-lgpd-pequenas-empresas-interpretacao),  
acesso: 24/04/2020.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral e Direito Societário. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. Vol 1.